JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.815.08-56

BALANÇO. PMSP. Exercício 2007. Solicitada a criação da AMEA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, com determinações e recomendações. Votação unânime.

Acompanham TCs 1.834.06-74, 3.841.06-00, 1.360.07-32, 1.530.07-60, 1.700.07-99, 1.701.07-51, 1.702.07-14, 1.703.07-87, 1.939.07-13, 1.940.07-00, 1.997.07-10, 2.306.07-22, 2.379.07-04, 2.703.07-12, 726.07-18, 2.840.07-93, 2.908.07-25, 3.048.07-74, 3.049.07-37, 3.050.07-16, 3.258.07-17, 3.353.07-48, 429.07-08, 3.469.07-22, 3.472.07-37, 3.475.07-25, 3.521.07-40, 3.545.07-09, 3.603.07-03, 3.695.07-21, 744.07-35, 3.757.07-87, 3.758.07-40, 4.062.07-30, 84.08-02, 155.08-59, 193.08-48, 202.08-37, 209.08-86, 300.08-56, 301.08-19, 371.08-02, 412.08-80, 453.08-67, 479.08-50, 588.08-96, 604.08-40, 630.08-50, 737.08-44, 880.08-18 e 11 cadernos.

PARECER: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria, relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2007. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 75, bem como pelo artigo 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo artigo 57 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; considerando que o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, (...), mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento, que terá termo final em 31 de março de cada exercício"; considerando que as contas referentes ao exercício de 2007 foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito dentro do prazo estabelecido no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; considerando os Relatórios apresentados pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo; considerando a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2007, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e municipal vigentes, incluindo o cumprimento dos mínimos legais para despesas com a Saúde e Educação, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser

realizado para emissão de parecer, representam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município em 31 de dezembro de 2007, com as recomendações, determinações e destaques contidos no parecer; considerando o exame dos Órgãos Técnicos acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; considerando que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2007, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes com a legalidade e a legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; considerando que as ocorrências apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízo ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, eficiência e transparência, norteadores da conduta da Administração Pública; considerando que essas ocorrências não dizem respeito diretamente aos atos de gestão do Chefe do Executivo, o qual deverá ser cientificado a respeito de imperfeições existentes em sua administração, de responsabilidade direta de alguns ordenadores de despesas da Municipalidade, a quem serão dirigidas as recomendações, determinações e a reiteração das recomendações e determinações relativas a exercícios anteriores; considerando as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal, em obediência ao artigo 37 da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e ao artigo 110 do Regimento Interno desta Casa; considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, conforme determina o artigo 14, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tomar e julgar as contas anualmente prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito; considerando, por fim, que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2007, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Local, não obstam nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal de Contas, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as de empresas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os artigos 47 e 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **decide**, por unanimidade, emitir, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Magna Carta, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, parecer prévio favorável à aprovação das contas examinadas, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Maurício Faria, haja vista que os balanços gerais do Município representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2007, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal, bem como o resultado das ações realizadas demonstram que as contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Gilberto Kassab, estão em condições de ser aprovadas no julgamento a realizar-se pela CMSP, com as determinações e recomendações que se seguem, consoante constatações alcançadas nestes autos: **I - Reiteração das recomendações e determinações de exercícios anteriores:** Reiteração das recomendações e determinações proferidas nos Pareceres deste Tribunal, relativas às Contas do Executivo de exercícios

anteriores, que se encontram pendentes de atendimento, com exceção de duas determinações, considerando que, em razão da mudança do cenário em que foram estabelecidas, deixam de ser aplicáveis no presente momento, a saber: 1 - Exercício de 2004: que a Secretaria Municipal de Finanças "indique a aplicação, no ensino fundamental, de R$ 174,4 milhões faltantes, devidamente atualizados, referentes aos exercícios de 2002 a 2004, relacionados ao que dispõe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o demonstrativo referente ao exercício de 2005 não evidenciou a aplicação desses valores." 2 - Exercício de 2006: que a Secretaria Municipal de Gestão "aprimore o sistema de controle, manutenção e gerenciamento dos contratos de locação de veículos para transporte de merenda escolar, incluindo o Programa de Abastecimento Público de Alimentação – PAPA." Reformulação da redação de determinação do exercício de 2005, **onde se lê** "que as despesas pagas, sem prévio empenho, sejam informadas a este Tribunal, com indicação do motivo e do responsável pela sua ocorrência",**leia-se**: "Encaminhe a este Tribunal, até dia 10 de fevereiro do exercício subseqüente, a relação das notas de empenho emitidas a título de DEA, para pagamentos de obras e serviços de natureza continuada, com indicação do motivo e do responsável pela sua ocorrência." **II - Recomendações do Exercício:** Que a **Secretaria Municipal de Finanças – SF**: **1 -** Elimine o retrabalho da Divisão Técnica de Programação Financeira – DIPRF referente à digitação de dados, os quais já constam nos sistemas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S/A. **2 -** Inclua na Demonstração das Variações Patrimoniais, em grupo apartado das Despesas Orçamentárias e das Mutações Patrimoniais, as Transferências Financeiras realizadas, para efeito de equalização com o tratamento dado aos mesmos valores no Balanço Orçamentário e Financeiro. **3 -** Atente para a tempestividade da remessa de informações dos valores das receitas correntes para a Secretaria Municipal de Gestão, à luz do disposto no artigo 2º, § 5º, inciso I, da Lei Municipal 13.303/02. Que a **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ**: **4 -** Implante um sistema único de gerenciamento de Precatórios Judiciais que possibilite o compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos. Que a **Secretaria Executiva de Comunicação – Secom**: **5 -** Aperfeiçoe os controles para que as despesas com publicidade da Educação e Saúde onerem as dotações correspondentes, de forma a atender às determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Que a **Secretaria Municipal de Educação – SME**: **6 -** Apure os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto efetivo com pessoal da SME, por cargos, unidades escolares, Diretorias Regionais de Educação, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações. **7 -** Promova a redefinição dos módulos de apoio das unidades, considerando as reais necessidades das escolas e a legislação pertinente aos cargos que compõem esses módulos. **8 -** Mantenha atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema Escola OnLine – EOL. **9 -** Oriente de forma mais efetiva as unidades escolares sobre as condições contratadas para os serviços de limpeza e sobre os materiais a serem fornecidos pela contratada. **10 -** Promova a realização de diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo prioridades e cronogramas de atendimento. **11 -**

Planeje corretamente as ações necessárias ao fornecimento de uniformes e materiais escolares, propiciando transparência e a entrega tempestiva ao aluno, readequando a estrutura física e de pessoal para recebimento, armazenamento e distribuição dos "kits" de uniformes e de material escolar. **12 -** Aprimore a sistemática de coleta de dados junto às Diretorias Regionais de Educação, de modo a evitar as inconsistências verificadas no Programa Ampliação do Tempo de Permanência do Aluno. **13 -** Adote as providências administrativas para realização em 2008 e 2009 da segunda e terceira Provas São Paulo, de aferição do aprendizado na rede municipal de ensino. Que a **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**: **14 -** Avalie a conveniência e oportunidade de incluir como membro efetivo da Câmara de Compensação Ambiental o responsável pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA. **15 -** Aprimore seus procedimentos de fiscalização dos aterros, visando à detecção antecipada e correção em tempo hábil de eventuais problemas operacionais relacionados ao controle físico de captação de gases, objeto do Projeto de Recuperação de Gás. Que a **Secretaria Municipal de Serviços – SES**: **16 -** Implante a reciclagem de entulho e providencie a instalação e limpeza de papeleiras nas vias públicas, tendo em vista o não-cumprimento das metas físicas destas duas atividades no exercício de 2007. **17 -** Providencie a aquisição, instalação e sistemática coleta de novos contêineres da coleta seletiva. **18 -** Reveja metas definidas em relação à coleta seletiva para o Biênio 2007/2008, visando ao cumprimento efetivo. **19 -** Adéqüe a estrutura do **Departamento de Limpeza Urbana – Limpurb**, para melhor gestão do programa de coleta seletiva e desenvolvimento das atividades de fiscalização e controle. **20 -** Retome a cartilha de orientação para os cooperados, na reciclagem de materiais, visando a sua capacitação profissional, uma vez que, no momento, esse projeto está paralisado. **21 -** Providencie Termo de Convênio para as centrais de triagem que não possuem o referido instrumento, bem como substitua aqueles que estão com data de validade vencida. **22 -** Reavalie os pontos referentes à operacionalidade, indicadores de produção e fiscalização das centrais de triagem, bem como seus aspectos legais e administrativos. **23 -** Realize procedimentos com vistas à implantação de indicadores de desempenho qualitativos que visem a medir a qualidade dos serviços prestados e o grau de satisfação da população. Que a **Secretaria Municipal de Cultura – SMC**: **24 -** Estabeleça critérios objetivos e claros, na forma de normativos, para a atribuição do valor dos cachês a ser pago por meio de dotação orçamentária, nos eventos e atividades relativas ao Centro Cultural São Paulo, a fim de atender aos princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e da economicidade, e permitindo seu acompanhamento pelos controles interno e externo. **25 -** Atualize a legislação referente à estrutura organizacional real do Centro Cultural São Paulo. **III - Determinações do Exercício:** Que a **Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla**: **1 -** Na elaboração dos futuros projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, observem rigorosamente as disposições legais pertinentes e os necessários requisitos técnicos, eliminando definitivamente as irregularidades e impropriedades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em especial quanto a: ausência de critérios para contingenciamento de despesas, de normas para controle de custos e

avaliação de resultados, de memórias de cálculos para indicadores e pressupostos à estimativa das receitas e despesas; indefinição do conceito de projetos em andamento ou novos projetos para fins do atendimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; falta de demonstrativos relativos à compatibilidade entre recursos orçamentários e objetivos e metas fiscais; inclusão na LOA de matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa, indicação de metas da Dívida Consolidada Líquida não condizentes com a recondução à trajetória decrescente preconizada na Resolução 40/01 do Senado Federal. **2 -** Apresente a este Tribunal, **até o final de 2008**, relatório contendo a coleta e seleção de indicadores, como subsídio à elaboração em 2009 do Plano de Metas Governamental, previsto na Emenda 30 à Lei Orgânica do Município. Que a **Secretaria do Governo Municipal – SGM**: **3 -** Promova junto aos Órgãos Municipais a implantação de um Sistema de Indicadores de Desempenho para os Programas Orçamentários a seguir relacionados, capaz de apurar e avaliar os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas e à qualidade dos benefícios produzidos à comunidade. **Programas de Governo**: - Ensino Fundamental. - Integralidade da Atenção à Saúde. - Educação Infantil. - Mobilidade e Acessibilidade. - Limpeza Pública. - SUS com Qualidade. - Programa Municipal de Alimentação Escolar. - Investimento Habitacional. - Educação Integrada. - Revitalização de Bairros. - Proteção ao Meio Ambiente e a Qualidade de Vida. - Intervenção no Sistema Viário. **4 -** Elabore, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, **no prazo de 90 dias**, um plano para o pagamento dos Precatórios Judiciais, de modo a impedir o crescimento do montante dessas obrigações a curto prazo e possibilitar sua redução efetiva a longo prazo. **5 -** Em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, manifeste-se conclusivamente, **no prazo de 60 dias**, acerca do enquadramento das empresas municipais que utilizam os aportes de capital efetuados pela Prefeitura no custeio de suas atividades, à luz do conceito de empresas dependentes previsto no inciso III do artigo 2º da LRF. **6 -** Em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, por meio do seu Departamento de Auditoria Geral, realize, a cada quadrimestre do ano civil, acompanhamentos para verificar o cumprimento das Determinações e Recomendações proferidas por este Tribunal, incluindo as pendentes de atendimento desde o exercício de 2004, e disponibilize os resultados alcançados na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, no mês subseqüente ao da apuração. **7 -** Adote medidas junto às unidades orçamentárias para que observem o disposto no decreto de execução orçamentária de cada exercício no que se refere à inscrição de Restos a Pagar, eliminando a ocorrência de inscrições irregulares e a permanência de valores indevidos. **8 -** Adote medidas para o aprimoramento do controle interno dos órgãos responsáveis pela análise das prestações de contas dos fundos municipais. Que a **Secretaria Municipal de Finanças – SF**: **9 -** Encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 60 dias**, o montante dos débitos pendentes do exercício de 2004 e anteriores subordinados às regras estabelecidas pela Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005. **10 -** Evidencie a ocorrência de tratativas junto à União para revisar o Contrato de Refinanciamento e equiparar o Limite Global de Endividamento do Município (120%) com o fixado para os Estados e Distrito Federal (200%). **11 -** Conclua a digitação de contratos relativos a todos os respectivos elementos de despesa para o Módulo Contratação e crie programas para exportação das informações

contidas nesse módulo para a página eletrônica da PMSP. **12 -** Comprove o repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset do saldo do exercício de 2007, conforme apurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, no valor de R$ 1.348.985,44. **13 -** Abstenha-se de contabilizar, antecipadamente, no exercício, fatos que efetivamente ocorrem no exercício seguinte, observando o regime de caixa para as receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS. **14 -** Aprimore os procedimentos de controle interno, de forma a regularizar e coibir as irregularidades constatadas, em 2007, relativas ao inventário, registro e baixa de Bens Patrimoniais Móveis, bem como em relação à inscrição e à permanência de Restos a Pagar indevidos. **15 -** Regularize, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, a publicação prevista na LRF relativa à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista as impropriedades relativas à projeção do resultado previdenciário. **16 -** Concilie as divergências de valores entre os créditos efetuados pelos bancos e o informado pela Secretaria de Estado da Fazenda na arrecadação da Cota-parte do IPVA. **17 -** Promova adequações no Sistema de Execução Orçamentária – NovoSEO para que o mesmo reflita adequadamente a movimentação dos créditos adicionais interórgãos no âmbito da Administração Indireta. **18 -** Especifique em notas explicativas dos demonstrativos contábeis as transferências financeiras realizadas entre a PMSP e suas autarquias e fundações. **19 -** Evidencie no Balanço Orçamentário o efetivo resultado da execução decorrente da movimentação orçamentária e das transferências financeiras. **20 -** Efetue os repasses para o Poder Legislativo por meio de transferências financeiras, à luz do disposto na alínea "a" do item 2 do artigo 1º da Portaria STN 339/01. **21 -** Regularize, **no prazo de 60 dias**, as pendências existentes nas Contas Bancárias identificadas pelos auditores no item 17.5 do Relatório Anual de Fiscalização. **22 -** Regularize, **no prazo de 60 dias**, o saldo de R$ 24,9 milhões proveniente de lançamentos a título de Recomposição do Fundo de Reserva na conta 0026.09 – Débitos Pagos a Regularizar. **23 -** Proceda à execução orçamentária das Taxas de Administração sobre o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais. **24 -** Regularize, **no prazo de 60 dias**, o lançamento contábil indevido no valor de R$ 4.000.000,00 na conta 0026-09 – Débitos Pagos a Regularizar referentes à devolução de recursos para a União. **25 -** Solucione, definitivamente, a questão da implementação do Sistema Informatizado de bens patrimoniais móveis, ou adote outra sistemática de controle interno, que resolva as pendências na conta de Bens Móveis a incorporar desde 1998 e a morosidade no processamento das transferências e baixas. **26 -** Proceda à conciliação dos valores contabilizados na conta 502.02.001.020 com aqueles demonstrados no Boletim da Receita a título de cobrança da Dívida Ativa, que apresentaram divergência material em 2007. **27 -** Efetue os registros correspondentes à Alienação de Bens nas contas patrimoniais, tendo em vista a alienação de R$ 943.710,90 constante do Boletim da Receita, atentando ainda para o disposto no artigo 50 da Lei Complementar 101/00. **28 -** Corrija as falhas no processamento da arrecadação do Funset e a falta de repasse ao referido fundo das receitas de multas classificadas "a posteriori". **29 -** Aperfeiçoe o procedimento de conferência das Guias de Remessa e Recolhimento – GRR para o adequado registro contábil do valor retido do Funset, assim como sua

correção junto à rede bancária. Que a **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ: 30 -** Implante os procedimentos indicados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Intersecretarial 9/07-SF/SNJ, no sentido de serem identificados e cancelados os créditos indevidamente lançados na Dívida Ativa, e provisionados em conta redutora os créditos considerados de liquidação incerta. **31 -** Adote ações para mudança tecnológica do Sistema da Dívida Ativa, para que incorpore tecnologia avançada, de modo a solucionar definitivamente as deficiências existentes. **32 -** Aprimore os controles sobre os bens imóveis quanto à sua correta classificação e situação de uso. **33 -** Compatibilize os valores apurados entre os registros analíticos do Departamento Patrimonial e os saldos contábeis da conta Bens Imóveis, adequando-se o suporte documental. **34 -** Efetue os pagamentos de Precatórios de pequeno valor tempestivamente, em observância ao artigo 3º da Lei Municipal 13.179/01. Que a **Secretaria Executiva de Comunicação – Secom**: **35 -** Aperfeiçoe seu controle interno de modo a impedir as impropriedades detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em especial quanto à duplicidade de pagamento de despesas e irregularidades em execuções contratuais, com atenção à justificativa de preços praticados nas subcontratações. Que a **Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla**: **36 -** Publique, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação**, os Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos moldes da Portaria STN 559/07, especificamente no tocante à indicação das despesas consideradas pelos valores liquidados e de restos a pagar não processados, explicitação da disponibilidade financeira vinculada à educação e demonstrativo que indique a movimentação financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Que a **Secretaria Municipal de Educação – SME**: **37 -** Comprove a aplicação do valor de R$ 1.252.704,31 e acréscimos devidos relativos aos recursos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef não aplicados no exercício de 2006, sob o risco de ter de devolvê-los ao Governo Federal. **38 -** Regularize, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, as divergências apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal em relação ao Fundeb e ao Fundef, em especial quanto aos demonstrativos, à composição, à movimentação financeira e aos controles exercidos sobre as respectivas contas bancárias. **39 -** Regularize a situação daqueles servidores do magistério lotados em unidades que nitidamente não desenvolvem atividades educacionais, e a dos demais que estão em desvio de função, tendo presente os cargos para os quais foram originalmente nomeados. **40 -** Adéqüe as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. **41 -** Estabeleça política específica para os Centros Educacionais Unificados – CEUs coordenando as ações de modo a atender a suas necessidades de manutenção e conservação como uma única unidade. **42 -** Adéqüe os normativos internos sobre uniformes escolares à real necessidade de aquisição, estabelecendo critérios objetivos para fornecimentos gratuitos, procedimentos de planejamento e controle na utilização e atribuindo responsabilidades aos agentes envolvidos. **43 -** Reveja e adéqüe a quantidade e tipos de produtos dos itens que compõem os "kits" de material escolar, e reavalie a real necessidade de fornecer "kits" individuais

para Escolas Municipais de Educação Infantil – Emeis, em função da utilização coletiva dos materiais pelos alunos dessa faixa etária, e ainda a adequação das quantidades e produtos adquiridos no "kit" pedagógico com o "kit" aluno, evitando a compra em excesso. **44 -** Adote um controle interno capaz de assegurar o efetivo recebimento em quantidade e qualidade dos uniformes e materiais escolares adquiridos, bem como a consistência dos respectivos pagamentos. **45 -** Institua procedimentos de controle interno no Departamento de Merenda Escolar e nas unidades envolvidas, para assegurar o gerenciamento efetivo do novo modelo de aquisição e distribuição de alimentos, bem como o controle quantitativo e qualitativo dos serviços terceirizados. **46 -** Divulgue, **até o final de 2008**, os resultados da Prova São Paulo aplicada no exercício de 2007. **47 -** Estabeleça plano com metas/indicadores/resultados visando a desenvolver a escolaridade dos professores das creches conveniadas que não atendem aos critérios de diplomação da Lei de Diretrizes e Bases. Que a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme**: **48 -** Providencie, em conjunto com a **Secretaria Municipal da Educação**, a atuação efetiva do Grupo de Trabalho Intersecretarial e do Conselho Supervisor, visando a ações coordenadas para ampliação da participação dos alunos da rede municipal no Programa Clube Escola. Que a **Secretaria Municipal da Saúde – SMS**: **49 -** Implante efetivo controle e avaliação das prestações de contas dos convênios firmados para o Programa Saúde da Família – PSF e para os serviços de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, capaz de solucionar definitivamente as impropriedades detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal. **50 -** Estabeleça critérios salariais e a forma de contratação dos médicos e dos serviços terceirizados pelas entidades parceiras nos convênios AMA e PSF. **51 -** Considere, na apuração dos recursos aplicados na Saúde, as despesas efetivamente executadas pelas instituições parceiras, conforme suas prestações de contas, e não o valor financeiro repassado às mesmas pela Secretaria Municipal da Saúde. **52 -** Concretize a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03, em conformidade com o disposto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Reiteração de Determinações de 2004 e 2006). **53 -** Elabore o Plano Anual da Saúde e a Agenda de Prioridades Pactuadas, consignando as metas físicas e os indicadores para sua mensuração, com vistas a atingir as metas previstas no Plano Plurianual – PPA. **54 -** Estabeleça um plano de efetivo investimento na reposição dos equipamentos da rede municipal de saúde que se encontram depreciados e desatualizados. **55 -** Normatize a prestação de contas dos convênios AMAs, nos moldes do estabelecido para os convênios do Programa Saúde da Família. **56 -** Implante controle interno para centralizar informações relativas ao desempenho da rede municipal de saúde e que seja capaz de consolidar e avaliar os resultados alcançados pelos Programas de Governo (Integralidade da Atenção à Saúde, SUS com Qualidade, Assistência Farmacêutica, Fortalecimento da Assistência à Saúde). Que a **Secretaria Municipal dos Transportes – SMT**: **57 -** Exija da **São Paulo Transporte S.A. – SPTrans** a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLs), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal. **58 -** Adote medidas efetivas para diminuir os altos índices de

congestionamentos na Cidade, priorizando investimentos no transporte coletivo e no instrumental capaz de tratar de forma eficiente as ocorrências que geram pontos de lentidão do trânsito. **59 -** Providencie a integração das atuações da SMT, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e os demais órgãos públicos municipais, de forma a garantir que o funcionamento dos empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego somente ocorra após o atendimento de todos os requisitos legais relativos à segurança e de fluidez do trânsito. Que a **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**: **60 -** Apure com rigor a responsabilidade de servidores nas graves irregularidades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal em relação à fiscalização e cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental. **61 -** Providencie para que seja editado um instrumento normativo que estabeleça os procedimentos a serem obedecidos pela SVMA, Secretaria Municipal de Habitação – Sehab e subprefeituras, de forma a impedir que os órgãos responsáveis autorizem a emissão de Alvarás de Aprovação e Execução de Obras, de Certificados de Conclusão e de Habite-se, antes da formalização ou do efetivo cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental, bem como, caso necessário, do respectivo Licenciamento Ambiental. **62 -** Proceda a um estudo das áreas passíveis de contaminação do solo no Município de São Paulo, determinando em quais deva ser considerada a necessidade de licenciamento ambiental. **63 -** Estabeleça um planejamento adequado à possibilidade de utilização dos recursos advindos das chamadas Reduções Certificadas de Emissão. **64 -** Verifique, junto às secretarias, empresas e autarquias municipais, o estágio atual das obras, serviços e ações que estas implementam em relação às normas ambientais aplicáveis. **65 -** Manifeste-se, **no prazo de 60 dias**, quanto à possível existência de contaminação no terreno da antiga fábrica da Brahma, bem como confirme se a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb acompanhou a retirada dos tanques de óleo BPF e, se for o caso, autorizou a destinação dos resíduos industriais. Que a **Secretaria Municipal de Serviços – SES**: **66 -** Implante as centrais de triagem de coleta seletiva, conforme previsto nos Contratos de Concessão 026/SSO/04 e 027/SSO/04. **67 -** Adote providências em relação à manutenção e operação das centrais de triagem da coleta seletiva, eliminando as deficiências e irregularidades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal. **68 -** Aprimore a fiscalização dos serviços de coleta de lixo, entulho e varrição de vias públicas, considerando o aumento em 2007 do número de reclamações encaminhadas ao serviço "Alô Limpeza", em quesitos de suma importância para a comunidade. Que a **Secretaria Municipal de Cultura – SMC**: **69 -** Institua procedimentos de controle para avaliar a qualidade dos eventos realizados no Centro Cultural São Paulo, para aferir a satisfação dos usuários e/ou espectadores e para identificar as prováveis causas da baixa freqüência do público. **IV - Determinações à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte: 1 -** Promova a verificação do cumprimento, por parte da Administração, das Determinações elencadas no presente Parecer, nos termos fixados, em especial em relação aos prazos estabelecidos nas Determinações de números **2**, **4**, **5**, **6**, **9**, **21**, **22**, **24**, **46** e **65**. **2 -** Realize procedimento de fiscalização, em autos apartados, para identificar possíveis deficiências da estrutura administrativa encarregada do planejamento e realização dos editais, contratações e execuções contratuais de fornecimento de serviços e bens à

Educação. **3 -** Realize auditoria operacional, em autos apartados, para avaliar a evolução e atual situação das Unidades de Educação Infantil, Creches Conveniadas, observando as condições educacionais e os requisitos legais exigidos, em especial, quanto ao corpo docente. **4 -** Institua Grupo de Estudos para avaliar, técnica e juridicamente, a exclusão das despesas com inativos da Educação do cômputo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, tendo presente as orientações da Portaria 559/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Lei Municipal 13.245/01, analisando, no contexto, a série histórica e a tendência de provável crescimento das receitas consideradas para fins dos limites mínimos, a tendência de redução do valor da insuficiência do Regime Próprio de Previdência Social com base em cálculos atuariais, a representatividade dos gastos com inativos nos dispêndios totais da Educação, os entendimentos dos demais Tribunais de Contas do País acerca da matéria, e outros fatores que possam contribuir para a elucidação da questão, devendo o referido Grupo manifestar-se conclusivamente no **prazo de 90 dias**. **5 -** Realize acompanhamento quadrimestral do cumprimento das Determinações e Recomendações dirigidas por este Tribunal ao Executivo Municipal, a partir daquelas pendentes de atendimento desde o exercício de 2004 e, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, disponibilize a situação constatada na página eletrônica deste Tribunal. **6 -** Inclua, por ocasião do exame do projeto da Lei Orçamentária Anual, uma análise da consistência e razoabilidade dos critérios considerados para o estabelecimento das exclusões autorizadas ao limite fixado para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. **V – Determinações à Secretaria Geral desta Corte: 1 -** Proceda aos encaminhamentos devidos aos Poderes Executivo e Legislativo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. **2 -** Publique e disponibilize a íntegra do Relatório Anual de Fiscalização, relatório e voto do Conselheiro Maurício Faria na página eletrônica deste Tribunal. **Decide**, ainda, por unanimidade, agregar às determinações aprovadas, nos termos do voto do Conselheiro Maurício Faria – Relator, aquelas apresentadas pelo Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, e aquelas consignadas na declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Eurípedes Sales, quais sejam: **A) Conselheiro Roberto Braguim – Revisor:** Em relação à exclusão da determinação do ano de 2004, que diz respeito à aplicação de verbas do antigo Fundef, sugere a manutenção daquela determinação, eis que proveniente do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que dizia respeito, à época, a verbas oriundas do Fundef, que depois transformou-se em Fundeb. Mudou-se a nomenclatura, mas na apuração efetiva da verba entre os exercícios de 2002 a 2004, que teve como determinação lançada no ano de 2004 e repetida pelo Conselheiro Relator em 2005 e 2006, não foi constatada a aplicação de R$ 174 milhões, à época. Tendo em vista o fato de ser oriunda de normatização constitucional e pelo fato, apenas e tão-somente, de ter havido a mudança no que diz respeito à nomenclatura, à terminologia do fundo de educação, propõe a manutenção da referida determinação. Em relação à Determinação 3 à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, sugere a contagem física dos alunos, em visitas a serem realizadas simultaneamente, em creches da mesma região, para verificar se ocorre a transferência de crianças no momento da fiscalização. **B) Conselheiro Eurípedes Sales: 1 -** Adote providências urgentes para a criação da Agência Municipal de Equilíbrio-Ambiental – AME-

A, com escopo de implementar as normas contidas no artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A AME-A, instalada no Gabinete do Prefeito, será integrada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Sociedade Civil e de entidades voltadas à preservação ambiental. **2 -** Crie, no âmbito de cada subprefeitura, uma Coordenadoria Ambiental, com a finalidade de levantar as carências e demais necessidades, relativas ao Equilíbrio-Ambiental na área de sua atuação, propondo ações corretivas. **3 -** Cuide da efetivação do responsável pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA como membro efetivo da Câmara de Compensação Ambiental. Isso em virtude de caber à DPAA a responsabilidade pela emissão de laudos de avaliação ambiental e fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas da formalização dos Termos de Compromissos Ambientais – TCAs. **4 -** Providencie os meios necessários à fiscalização e à formalização dos TCAs, com planejamento adequado, evitando-se o acúmulo de processos em estoque tornando obsoleta a ação fiscalizadora da Prefeitura. **5 -** Execute, na prática, e com eficiência, o poder de polícia, tendo em vista atingir o Equilíbrio-Ambiental necessário à preservação da qualidade de vida dos munícipes. **6 -** Fiscalize o cumprimento dos TCAs, com rigor, sob pena de inviabilizar e tornar desnecessária a Câmara de Compensação Ambiental. **7 -** Encaminhe ao Ministério Público notícia dos fatos caracterizados como crime ambiental. **8 -** Certifique, sob as penas da lei, a regularidade de autorização, alvarás e habite-se de obras executadas, no âmbito de cada subprefeitura, com ênfase ao atendimento das necessidades do Equilíbrio-Ambiental. **9 -** Otimize a ação dos Núcleos de Gestão Descentralizada para aperfeiçoar este canal de denúncias dos interessados na preservação do meio ambiente. **10 -** Atinja, com a maior urgência, a meta do plantio de 268.800 mudas, estabelecida no contrato com a empresa Servimac Construções Ltda. (Pregão 1/2006). **11 -** Realize, por meio de controle interno, auditoria específica, visando a apurar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da venda dos créditos de carbono, encaminhando, **em 90 dias**, a esta Corte as conclusões alcançadas. **12 -** Determine às subprefeituras que planejem e executem o plantio imediato das árvores que se encontram em estoque nos viveiros municipais, sem custo para o Erário. **13 -** Determine à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o cumprimento das metas estabelecidas no PPA. E apresente essa Pasta, a este Tribunal de Contas, relatório detalhado do quanto executado e das providências a serem adotadas, no que tange às metas não-atingidas. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2008. a) Edson Simões – Presidente; a) Maurício Faria – Relator; a) Roberto Braguim – Revisor; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro."